|  |  |
| --- | --- |
| **INTERESSADO/MANTENEDORA**:ECIT MONSENHOR ODILON ALVES PEDROSA | **MUNICÍPIO**:SAPÉ |
| **ASSUNTO**:RECONHECIMENTO DO CURSO TÉCNICO EM GASTRONOMIA. |
| **RELATOR CONSELHEIRO**:AUDILÉIA GONÇALO DA SILVA |
| **PROCESSO Nº**:SEE-PRC-2021/19516 | **PARECER Nº**:129/2023 | **CÂMARA OU COMISSÃO**:CEMES | **APROVADO EM**:03/08/2023 |

**I - HISTÓRICO:**

 A Sra. Severina dos Ramos Pinto, RG 2616473 – PB, responsável pela Escola Cidadã Integral Técnica Monsenhor Odilon Alves Pedrosa – localizada na Rua Padre Zeferino Maria, 375, Centro, na Cidade de Sapé–PB, CEP 58340-000, Código INEP 25089781–, requereu, em 29 de dezembro de 2021, junto ao Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB, **o reconhecimento do Curso Técnico em Gastronomia.**

 Na Análise n.º 122/2022, a assessora técnica Cláudia A. B. Vasconcelos relata que o curso supracitado foi criado através do Decreto n.º 39.490, de setembro de 2019, e que o pedido se fundamenta na Resolução CEE n.º 340/2001, art. 33, §3º, que dispõe sobre o assunto em pauta. Relata também que o corpo técnico/administrativo está habilitado legalmente, que a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar estão conforme preceituam as legislações e os demais documentos atendem às exigências legais.

 No Relatório de Inspeção Prévia do Núcleo de Acompanhamento à Gestão Escolar – NAGE da 1ª Regional de Educação, com sede João Pessoa, afirma-se que o estabelecimento escolar apresenta estrutura física adequada para a realização das funções educacionais a que os espaços se destinam e atende ao que dispõe a Resolução CEE n.º 298/2007, que trata da acessibilidade. Afirma-se também que o corpo técnico-administrativo e o pedagógico da escola bem como o corpo docente são qualificados e habilitados para o exercício de suas funções, conforme documentação apresentada.

**II – ANÁLISE E PARECER:**

 Analisando o Processo, e considerando a Análise n.º 122/2022, realizada pela Assessoria Técnica deste Conselho, como também o Relatório de Inspeção Prévia realizado pelo NAGE da 1ª GRE; considerando a Legislação Estadual – Resolução n.º 340/2001, em seu CAPÍTULO XI, Art. 31 – e a Resolução CEB/CNE n.º 04/99, de 26/11/1999, como também as Resoluções n.º 200/2018 e n.º 298/2007 do CEE/PB, **somos de parecer favorável ao reconhecimento do Curso Técnico em Gastronomia, pelo período de 4 (quatro) anos**.

 Outrossim, ficam convalidados os estudos dos alunos realizados até a data da publicação desta Resolução.

 É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), em 3 de agosto de 2023.

**AUDILÉIA GONÇALO DA SILVA**

**Relatora**

**III – DECISÃO DA CÂMARA:**

 A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 3 de agosto de 2023.

**AUDILÉIA GONÇALO DA SILVA**

 **Presidenta da CEMES**

**IV – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 3 de agosto de 2023.

**ADELAIDE ALVES DIAS**

**Presidenta do CEE/PB**